



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CONTRATO N.º 009/2023 - PMI

**CONTRATO Nº 009/2023 - PMI QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAUBAL E A
EMPRESA H H MELO DA SILVA & CIA
LTDA, ABAIXO DECLARADOS:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º34.925.214/0001-90 com sede na Avenida Laurita Almeida Barbosa, na cidade de Itaubal/AP, neste ato representado do Sr. **JOSE SERAFIM PICANÇO FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º. 341.400.182-91, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **H H MELO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 38.367.655/0001-75, com sede Rua Jovino Dinoá, n° 1993 - B, Bairro Central, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado pelo, Senhor **HUGO HENRIQUE MELO DA SILVA** portador da Carteira de Identidaden.º 470661 2ª via PTC/AP, CPF n.º 057.074.662-07, doravante denominado(a) CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Federal n° 8538/2016, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal n° 7.892/2013, Decreto Federal n° 9.488/2018 e do Decreto Municipal n° 114/2019-GAB/PMI, Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n° 8.666/93, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n° 004/2023 - CL/PMI e seus anexos, Ata de Registro de Preços n° 004/2023 - CL/PMI, constantes no Processo Administrativo n° 0410.3354/2022 - GAB/PMI.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa Especializada na Locação de Veículos Terrestre (picapes 4x4, carros tipo sedan e hatch, ônibus e máquinas pesadas) e Náutico (barcos, lanchas tipo voadeira e catraio), com manutenção preventiva e corretiva, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Itaubal - AP.

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
01	VEICULO PASSEIO GOL	MÊS	05	R\$ 7.400,00	R\$ 37.000,00	R\$ 444.000,00
02	VEICULO PICK-UP 4 X 4	MÊS	04	R\$ 15.500,00	R\$ 62.000,00	R\$ 744.000,00
03	VEICULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE ALUNOS	MÊS	03	R\$ 13.000,00	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00
04	LANCHA TIPO CATRAIO EM MADEIRA PARA 12 PASSAGEIROS	MÊS	15	R\$ 4.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
05	LANCHA TIPO VOADEIRA, CASCO EM METAL 90HP 4T	MÊS	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
06	VEICULO TIPO PICK-UP 4 X 4	DIÁRIA	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00
07	VEICULO PASEIO TIPO SEDAN	DIÁRIA	200	R\$ 265,00	R\$ 53.000,00	R\$ 53.000,00
08	VEICULO TIPO ÔNIBUS 46 LUGARES	DIÁRIA	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00
09	VEICULO TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE CAP. PARA 15MT.	DIÁRIA	100	R\$ 1.500,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
10	MÁQUINA RETROESCAVADEIRA	DIÁRIA	150	R\$ 1.500,00	R\$ 225.000,00	R\$ 225.000,00
	TRATOR DE ESTEIRA	DIÁRIA	100	R\$ 1.850,00	R\$ 185.000,00	R\$ 185.000,00
	CAMINHÃO C/ PRACHA P/ TRANSPORTE DE MÁQUINA	DIÁRIA	50	R\$ 1.350,00	R\$ 67.500,00	R\$ 67.500,00
12	LANCHA TIPO VOADEIRA, CASCO METAL 40HP 4T	DIÁRIA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
13	LANCHA TIPO VOADEIRA, CASCO METAL 150HP 4T	DIÁRIA	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
14	BARCO C/ CAPACIDADE MINIMA DE 40 PASSAGEIROS E CAPACIDADE DE CARGA 46 TONELADAS E MÁXIMO DE 50 PASSAGEIROS	DIÁRIA	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
15	BARCO C/ CAPACIDADE MINIMA DE 30 TONELADAS E MÁXIMO DE CARGA 46	DIÁRIA	100	R\$ 3.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES

TONELADAS E 50 PASSAGEIROS					
VALOR TOTAL					R\$ 3.956,500



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 0410.3354/2022 - GAB/PMI, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2023 - CL/PMI;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços nº 004/2023 - PMI.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações:

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0052.2-007	MANUTENÇÃO GERAL DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.452.0504.2-024	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA EM RUAS, AVENIDAS E RAMAIS.	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	13.122.0473.2-044	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCEL	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500
UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA	FONTE



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES

			DESPESA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0124.2-055	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMAS.	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.122.0052.2-076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	501

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	18.541.0052.2-058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMMA	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	20.606.0052.2-060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAG	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	04.122.0052.2-264	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGOV	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
PROCURADORIA MUNICIPAL DO MUNICIPIO	04.122.0052.2-087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROGEM	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0052.2-012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS E CONSELHO MUNICIPAL	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES

		EDUCAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.0402.2-014	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS E CONSELHO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	12.361.0403.2-018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDEB 30%	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	540

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUS	10.301.0067.2-029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSA	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	500

UNIDADE	AÇÃO	DESCRIÇÃO	NATUREZA DESPESA	FONTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0067.2-039	MANUTENÇÃO DO FMS COM OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	600

4.2. O valor do objeto deste Contrato é de R\$ 3.956,500 (três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES

empresa da Nota Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 29 da Lei n.º 8.666, de 1993;

5.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as *medidas saneadoras*. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de

conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

6.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

6.6. De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art.73, inciso II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá da seguinte forma:

a. Provisoriamente: em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, excepcionalmente, por meio de servidor designado para este fim, por questões de *conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos, momento em que se providenciará o registro de entrada deste no local determinado;*

b. Definitivamente: por meio de Comissão designada para este fim, que anotará e registrará em TERMO próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando a empresa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.7. Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros com o órgão contratante;

6.8. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o veículo disponibilizando no local, data e horário designados e inspecioná-lo quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, assim como quanto à quantidade de combustível disponível, podendo relatar em formulário próprio o estado geral do veículo.

7.1.2. Permitir a condução do veículo somente por servidores autorizados.

7.1.3. Não sublocar os veículos objeto deste termo.

7.1.4. Notificar e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

7.1.5. A CONTRATANTE somente se responsabilizará pelos seguintes serviços relativos à locação:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



- a) Lavagem Simples; e
- b) Abastecimento de combustíveis;

7.1.6. Quando ocorrerem avarias e sinistros, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelas avarias, observando as regras administrativas competentes;
- b) Em caso de sinistro o servidor ou unidade detentora do veículo deverá notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar a identificação do condutor, cópia do Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, quando houver, para que esta providencie o conserto/e ou substituição do veículo conforme o caso;
- c) Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- d) Ao término do conserto dos veículos, estes deverão ser devolvidos a Administração da CONTRATANTE, após realização de inspeção pela empresa, obrigatoriamente acompanhada por fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

7.1.7. Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos de servidores da CONTRATANTE, esta deverá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, o qual será instruído com no mínimo:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Relatório Fotográfico;
- c) Laudo Pericial;
- d) 03 (três) orçamentos de cotações de preços que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado;
- e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
- f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

7.1.8. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

7.2. A contratada obriga - se à:

7.2.1. Indicar formalmente um representante e/ou preposto para acompanhamento



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



das atividades relativas às locações.

7.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constante neste Termo de Referência e na proposta.

7.2.3. Disponibilizar a CONTRATANTE os veículos, com cópia autenticada dos documentos dos mesmos, licenciados com documentação atualizada e regularizada (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao respectivo DETRAN.

7.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

7.2.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.2.6. Toda **manutenção preventiva** ou **corretiva** será de responsabilidade da CONTRATADA inclusive a substituição de peças, devendo providenciar os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva a destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

7.2.7. Serão consideradas como **manutenção preventiva**, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira, e outros serviços previstos no manual do fabricante.

7.2.8. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, serviços de funilaria, pintura, substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATADA, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.

7.2.9. Responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho.

7.2.10. Realizar os serviços de manutenção nos veículos em **Macapá-AP**, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

7.2.11. Os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos estão *incluídos na manutenção, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados* nos veículos locados.

7.2.12. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material, sendo menor que a 2 mm (dois milímetros), substituindo simultaneamente, todos os pneus do mesmo eixo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



7.2.13. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias defeituosas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

7.2.14. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

7.2.15. Disponibilizar veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidades (incluídas as movimentações para manutenção e revisões), respeitando, todavia o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituição, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo fiscal do contrato.

7.2.16. Apresentar relação dos veículos, após o recebimento da solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, devendo constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível.

7.2.17. Encaminhar a CONTRATANTE, por meio de e-mail, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito por parte dos condutores, para o fim de possibilitar eventual interposição de recursos.

7.2.18. Efetuar, antes do vencimento, o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, e solicitar o reembolso dos valores junto a administração da CONTRATANTE, quando for o caso.

7.2.19. Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, sem direito a reembolso, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.

7.2.20. No caso de procedência dos recursos interpostos em face das infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá restituir os valores pagos à CONTRATANTE.

7.2.21. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será a CONTRATADA a responsável pela quitação.

7.2.22. Possuir agência de atendimento na cidade de Macapá-AP, com funcionamento de segunda-feira a sábado, em horário comercial.

7.2.23. Providenciar a substituição dos veículos quando completados 12 (doze) meses de uso ou quando solicitado justificadamente pela CONTRATANTE.

7.2.24. Quando a quilometragem atingir 40.000 km, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá trocar os pneus.

7.2.25. Atualizar os dados dos veículos junto ao Fiscal do Contrato nomeado pela CONTRATANTE, nos casos de substituição.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



7.2.26. Caso seja solicitado pela administração da CONTRATANTE, emitir autorização assinada pelos responsáveis legais da CONTRATADA para instalação nos veículos locados de sistema informatizado que auxiliará na gestão dos serviços de abastecimento de combustíveis por TRR (Transportador, Revendedor e Retalhista) e postos credenciados, com a utilização de cartão magnético ou microprocessado.

7.2.27. A CONTRATADA somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pela CONTRATANTE, devidamente assinado pelo(a) Representante Legal, não sendo considerado, para todos os efeitos, a liberação de veículo sem este instrumento.

7.2.28. Comunicar imediatamente a administração da CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

7.2.29. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da CONTRATANTE, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato.

7.2.30. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de chaveiro e disponibilizar chave reserva para frota locada.

7.2.31. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações e notificações.

7.2.32. A CONTRATADA deverá realizar, quando necessário, inspeção veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por instituição técnica licenciada pelo DENATRAN (nos termos da resolução do CONTRAN nº 232/07 e alterações posteriores), com anotação, nos documentos veiculares, da observação "Veículo Modificado Visualmente".

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS ou SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



- b)** aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência
- e)** da contratação;
- f)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- g)** não mantiver a proposta;
- h)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo;
- j)** fizer declaração falsa;
- k)** cometer fraude fiscal.

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



f) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 9.784/99;

9.6. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

9.7. As situações dispostas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. De acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES



qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

10.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula "Das Penalidades";

b. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

10.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

10.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC), demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES

seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O presente Contrato terá prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Contratante, em virtude de tratar-se de prestação de serviços contínuos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. O foro deste CONTRATO é o da Comarca de Ferreira Gomes-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

13.2. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaubal-AP, 24 de Março de 2023.

JOSÉ SERAFIM PICANÇO
Prefeitura Municipal de Itaúbal
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por Hugo Henrique Melo da Silva
DN: cn=Hugo Henrique Melo da Silva, o=MD
Empreendimentos - ME, ou=Sócio-Administrador,
email=mdempreendimentos37@gmail.com, c=BR Dados:
2023.03.24 12:08:55 -03'00'

HUGO HENRIQUE MELO DA SILVA
H H Melo da Silva & Cia LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Juliana Raio Alachado dos Santos
CPF: 019.482.412-85

2- Paulo Luciano S. dos Santos
CPF: 053.578.082-40